CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 02/2022

Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI e o Sr. GLAUBER LUZ MOURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ (PI), inscrita no CNPJ sob n° 01.624.224./0001-37, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua José do Rego, nº 172 – centro – CEP: 64.540-000, na cidade de IPIRANGA DO PIAUI(PI), representado pelo **Presidente da Câmara** o Sr. **NEILON DOS SANTOS CARVALHO, CPF nº 912.819.973-15** e Cédula de Identidade RG nº 2.079.547 SSP-PI, doravante denominado CONTRATANTE e o Sr. **GLÁUBER LUZ MOURA,** portador do CPF nº 018.975.123-17 e Cédula de Identidade RG nº 2.373.647 SSP-PI, inscrito no CRC(PI), sob nº 8580/O-8, doravante denominado CONTRATADO, estabelecido nesta cidade de Picos(PI), na Rua Coelho Rodrigues, nº 403, Sala 101, celebram o presente Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25 inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na elaboração de folhas de pagamentos, GFIP, DIRF, RAIS e Sagres Folha.

SEGUNDA – A contratante se obriga pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, a importância de **R$ 1.200,00** (mi e duzentos reais), que deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além do pagamento acima estipulado, a locatária contribuirá com uma quota de 25 (vinte e cinco) litros de gasolina para o locador a cada viagem a serviço da mesma, ou seja, a cada deslocamento para o município.

TERCEIRA – Os serviços eventuais extras não constantes deste contrato serão cobrados separadamente pela contratada e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará a contratante aos acréscimos previstos no parágrafo único da cláusula segunda, deste contrato.

QUARTA – O não pagamento de qualquer honorário, permitirá ao contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante iniciar-se-á a ação cabível.

QUINTA – O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

SEXTA – A contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

SÉTIMA – A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

OITAVA – Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a entrega dos livros, documentos e papéis em geral pertencentes ao contratante.

NONA – O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, iniciando-se em 03 de janeiro de 2021 e finda em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes.

DÉCIMA – Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, 03 (três) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes.

Ipiranga do Piauí (PI), 03 de janeiro de 2022

Neilon dos Santos Carvalho
CPF: 912.819.973-15
Presidente da Câmara

Gláuber Luz Moura
CPF: 018.975.123-17
CRC(PI) 8580/O-8